

PARECER ASSESSORIA JURIDICA

ASSUNTO: ANÁLISE PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO e ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPORTIVA SANTO CRISTENSE

=====

Recebido para análise e parecer, expediente administrativo vinculado a Termo de Fomento 6/2022, a ser formalizado entre o Município de Santo Cristo e a Associação Beneficiente Esportiva Santo Cristense, o qual com objetivo de promover a inclusão social por meio de atividades esportivas, com foco no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, contribuindo para com a formação desses jovens.

A Associação conta atualmente com integração de mais de 90 jovens, entre meninos e meninas. As condições do termo encontram-se estabelecidas e declaradas no constante termo de trabalho, sendo que o através do Termo de Fomento o município transferirá para a referida associação recursos no valor de R\$-4.505,00 (quatro mil, quinhentos e cinco reais).

O expediente vem à parecer por força do disposto no inciso VI, do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014

É o relatório.

Opino.

A Lei Federal 13.019/2014 'Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O artigo 17 da referida lei expressa que 'O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.'

O Termo de Fomento em análise cumpre as diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria, em conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Lei Federal 13.019/2014.

Por sua vez a Associação requerente cumpre, outrossim, os requisitos legais contidos no artigo 19, em especial verificando-se do expediente **(i)** identificação do subscritor da proposta; **(ii)** indicação do interesse público envolvido; **(iii)** diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida, bem como as exigências contidas nos artigos 33 e 34 da referida lei.

Quanto a necessidade de proceder-se previamente no chamamento público, a própria lei traz exceções, na forma e condições dos artigos 30 e 31, que regulam os casos, como o presente, de dispensa/inexigibilidade quanto a realização do chamamento.

Isso considerado, opinamos favoravelmente a realização do Termo de Fomento, entre o Município de Santo Cristo e a Associação Beneficente Esportiva Santo Cristense, declarando que o referido termo foi revisado por esta assessoria.

É o parecer.

Santo Cristo (RS) 30 de novembro de 2022.

Adriano José Ost,

Assessor Jurídico Município de Santo Cristo